



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ACORDO DE RESULTADOS
METAS DE GESTÃO-2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O Prefeito Municipal de Tavares, Sr. Gardel Machado de Araújo e a Procuradoria Geral do Município, representada por seu Procurador Jurídico, Sr. GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA, doravante denominados ACORDANTES, celebram entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente acordo tem por objeto a formalização dos principais compromissos dos órgãos de Governo Municipal com a Sociedade, estabelecendo as ações, indicadores e metas a serem executadas no ano de 2022.

§1º São finalidades do presente Acordo de Resultados:

- a - melhorar a eficiência institucional do órgão e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- b - propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;
- c - fortalecer o processo de supervisão e otimizar a utilização de recursos públicos;
- d - aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais;
- e - promover a gestão por resultados no âmbito da administração pública municipal de Tavares, estimulando, valorizando e destacando servidores e dirigentes para que alcancem suas metas e atinjam os resultados previstos;
- f - dar transparência às ações da instituição pública envolvida e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.

§2º Fazem parte deste instrumento, para fins de fixação de metas e avaliação de desempenho, os seguintes componentes:

- **ANEXO I** – Plano de Metas com Projetos Prioritários, ações, indicadores, unidades de medida, prazos e responsáveis pelas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- a - promover as ações necessárias para realizar com excelência as metas fixadas e desenvolver os projetos previstos nos anexos deste instrumento, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- b - zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
- c - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
- d - aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, promovendo a disseminação interna da Cultura de Gestão e o comprometimento do corpo funcional do órgão com a execução do planejamento;
- e- garantir a presença e participação do dirigente da pasta e/ou seus representantes nas reuniões técnicas, revisionais do Acordo de Resultados e nas Reuniões de apresentação de evolução das Metas, junto ao Gabinete do Prefeito, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;
- f - zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
- g - prestar as informações adicionais solicitadas pelo Gabinete do Prefeito, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;
- h- apresentar os resultados nas reuniões de Secretariado, sempre que solicitado;
- i - incluir metas e manter atualizados os resultados dos indicadores vinculados ao processo de contratualização no sistema MAPA;
- j - implantar planos de ações para coleta e processamento de novos indicadores acordados com o Comitê Gestor do Plano de Metas, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando do eventual aditivo ou renovação deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE METAS :

- a - zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;
- b - monitorar, supervisionar e avaliar a execução deste acordo;
- c - apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, inclusive quando envolverem outras secretarias intervenientes;
- d - promover as reuniões de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- e - convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;
- f - recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão do Acordo de Resultados, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, através de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do ACORDO DE RESULTADOS são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no exercício financeiro de 2022.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tavares (RS), 11 de janeiro de 2022.

GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA
Procurador Geral do Município

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

